

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO SERPRO 2013/2014

TÍTULO I DAS QUESTÕES SOCIAIS

LICENÇA NOJO

Cláusula 7ª. Serão concedidos aos empregados (as) **08 (oito)** dias úteis de licença nojo por falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmã ou irmão, **sogro ou sogra** ou pessoa que, declarada em sua carteira de Trabalho e Previdência Social **ou na Declaração do Imposto de Renda**, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo único – O (A) empregado (a) deverá apresentar ao SERPRO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

LICENÇA PATERNIDADE

Cláusula 8ª. Serão concedidos aos empregados **30 (trinta)** dias úteis de licença paternidade.

Parágrafo único – O empregado deverá apresentar ao SERPRO, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação da paternidade para justificar a referida concessão.

LICENÇA GALA

Cláusula 9ª. Serão concedidos aos(as) empregado(as) **08 (oito)** dias úteis de licença gala.

Parágrafo único – O(A) empregado(a) deverá apresentar ao SERPRO, imediatamente após o gozo da licença, documento oficial de comprovação do casamento para justificar a referida concessão.

ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO

Cláusula 11ª. Os atestados de acompanhamento a consultas médicas, exames e internações hospitalares deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do (a) empregado (a).

§ 1º. A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou laudo do médico assistente.

§ 2º. É obrigatória a homologação do referido atestado de acompanhamento pelo serviço médico da Empresa.

§ 3º. A Empresa procederá, nesse caso, o **abono de frequência deve ser ampliado de acordo com a necessidade relatada pelo médico que atende o paciente.**

§ 4º. As excepcionalidades serão tratadas sob o ponto de vista da necessidade e não do prazo.

§ 5º. Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se “dependentes” do empregado o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós, filhos, enteados e menores sob guarda, **sogro e sogra desde que conste na declaração do Imposto de Renda do Empregado(a).**

DISPENSA NEGOCIADA – APPD

Cláusula 12ª. O (A) empregado (a) terá **12 (doze)** dias abonados de dispensa **cumulativa, a partir da data de ingresso do empregado, por período aquisitivo de férias.** A critério do(a) empregado(a), cada dia de dispensa poderá ser transformado em 2 (dois) meio expedientes.

§ 1º. O(A) empregado(a) comunicará à chefia imediata, previamente a intenção de utilizar a dispensa, para efeito de ajustes das tarefas que lhe são atribuídas, ou imediatamente após a sua utilização, nos casos em que não for possível fazê-lo.

§ 2º. O(A) empregado(a) contratado(a) por prazo determinado não tem direito aos dias de dispensa negociada de que trata a presente Cláusula.

§ 3º. Não serão consideradas as ausências por caso fortuito ou força maior, isto é, greve de transporte, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

§ 4º. É permitida a utilização de 3 (três) dias de dispensa negociada ao período de férias, sendo os demais dias negociados com a chefia imediata.

§ 5º. Será permitido ao empregado que tem jornada de trabalho de 6 (seis) horas o gozo do benefício em 2 (dois) períodos de 3 (três) horas, mediante negociação com a chefia imediata.

PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Cláusula 14ª. As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o(a) empregado(a) tiver adquirido o direito de gozo e na época que melhor convier aos interesses do SERPRO, devendo, as partes, buscarem sempre a conciliação dos respectivos interesses.

§ 1º. Quando as partes concordarem, as férias poderão ser concedidas em **03 (três)** períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

§ 2º. Aos empregados (as) menores de 18 (dezoito) anos de idade, as férias serão concedidas de uma só vez.

§ 3º. Aos empregados (as) maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, reconhecendo as partes os princípios da autonomia privada coletiva e de autodeterminação coletiva, a empresa autorizará o parcelamento de suas férias, sempre que o(a) empregado(a) e a empresa acordarem;

§ 4º. A iniciativa do requerimento do parcelamento caberá, exclusivamente, ao empregado(a).

§ 5º Quando ocorrer feriado durante o gozo das férias, será acrescido ao final da mesma quantidade de dias do(s) feriado(s).

GARANTIA DE EMPREGO

Cláusula 15ª. Será assegurada, desde que requerida durante a vigência do presente Acordo, garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

I– de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência, seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado do SERPRO;

II – Desde a comprovação pelo médico do SERPRO da gestação e até 45 (quarenta e cinco) dias após o parto, ao empregado cuja esposa ou companheira esteja gestante;



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

III – Desde a constatação pelo médico do SERPRO da gestação, até 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade, à empregada gestante;

IV – De um ano ao empregado (a) portador (a) de LER - lesão por esforços repetitivos ou DORT -Distúrbios Osteo-musculares Relacionados ao Trabalho, oficialmente encaminhado à Empresa, pelo INSS, após a data de sua reabilitação.

V– **Nos trinta e seis meses** que antecedem o prazo mínimo em que o(a) empregado(a) adquirirá o direito à aposentadoria voluntária, proporcional ou integral, ratificada pelo sistema previdenciário oficial e pelo SERPROS, nos casos em que o empregado seja participante do mesmo.

§ 1º. Cessa a contagem das garantias previstas nesta Cláusula, quando ocorrer a suspensão do contrato de trabalho para tratamento de problemas de interesse particular.

§ 2º. Os prazos de garantia de emprego ajustados nesta Cláusula não se aplicam aos empregados contratados por prazo determinado.

§ 3º. Na hipótese de o empregado cuja esposa gestante, ou ainda de empregada gestante, serem dispensados sem o conhecimento pela Empresa daquele estado gravídico, qualquer deles terá o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, contados da ciência (vistas) da comunicação final da dispensa, para exercer o direito previsto nos incisos II ou III, conforme o caso.

SEGURO DE VIDA

Cláusula 18ª. O Serpro fará seguro de vida para todos os trabalhadores e disponibilizará informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados e cópias das apólices de seguro e manterá na apólice o auxílio funeral.

§ 1º. Também farão jus ao seguro de vida de que trata esta Cláusula, os empregados que efetiva e oficialmente desempenhem atividades em Comunidades de Atendimento cujo exercício exija o constante deslocamento para fora do Município de sua lotação.

§ 2º. Os valores serão reajustados segundo a menor frequência permitida pela legislação.

§ 3º. Nos contratos de seguro de vida firmados pelo SERPRO, constará cláusula de obrigatoriedade de emissão de extrato trimestral dos prêmios de seguro, por segurado.

DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Cláusula 20ª. Fica vedada a dispensa imotivada e/ou sem justa causa.

EDUCAÇÃO CONTINUADA

Cláusula 24ª. O SERPRO promoverá semestralmente programas de educação continuada, propiciando aos empregados **inclusive Anistiados e PSEs** a oportunidade de participarem de cursos de graduação, pós-graduação (MBA, especialização, mestrado e doutorado), em consonância com as necessidades empresariais e a disponibilidade orçamentária, **e com as atribuições do cargo de cada empregado.**

§ 1º.– A Empresa repassará, mensal ou semestralmente, diretamente, o valor referente à bolsa do Programa de Incentivo à Educação Superior, aos empregados classificados e selecionados a cada processo seletivo do programa, devidamente matriculados e mediante documento comprobatório de realização das despesas.

§ 2º. O empregado selecionado terá 06 meses para efetuar sua matrícula no curso.

§ 3º. O valor da mensalidade em curso de pós-graduação será repassado diretamente ao empregado matriculado.

TRANSPORTE

Cláusula 25ª. A Empresa fornecerá a seus empregados “vale-transporte”, conforme dispõe a Lei. 7.418/1985 com as alterações introduzidas pela Lei 7.619/1987 c/c Decreto 95.247/1987.

§ 1º. Se verificada a impossibilidade de aplicação do “vale-transporte”, será estabelecida, a critério da empresa, forma alternativa de sua concessão.

§ 2º.O Serpro realizará estudo dos impactos para aplicação de transporte fretado para deslocamento dos trabalhadores.

§ 3º.O Serpro repassará aos trabalhadores que optarem o valor referente ao vale transporte a título de vale combustível.

§ 4º. Aos empregados aposentados pela Previdência Social afastados para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho será garantido o pagamento de vale transporte, garantindo-lhe locomoção para tratamento.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES SINDICAIS

ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 28ª. Será reconhecida, em cada estado da Federação, uma Organização por Local de Trabalho -OLT eleita para um mandato de até 2 (dois) anos, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 (dois) meses, hipótese em que os titulares encaminharão à Empresa cópia da ata por intermédio da qual a assembleia dos trabalhadores tenha deliberado nesse sentido.

§ 1º. A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

§ 2º. No caso de promulgação de lei que venha a regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

§ 3º. As eleições dos membros das OLT serão coordenadas pelos sindicatos estaduais, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições que acontecerão por intermédio do voto direto e secreto.

§ 4º. Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do SERPRO, sindicalizados ou não.

§ 5º. O processo eleitoral da OLT terá a participação do Sindicato e será acompanhado pela Empresa.

§ 6º. Os membros titulares **e suplentes** das OLT disporão de até **3 (três)** horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociadas com a área do SERPRO que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

§ 7º. A Empresa se compromete a disponibilizar, nos escritórios, nas Regionais e SEDE, local para realização de suas reuniões

TÍTULO III

DAS QUESTÕES DA SAÚDE

MODALIDADE DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Cláusula 39ª. A Empresa manterá o sistema de Autogestão em âmbito nacional como modalidade de seu Plano de Assistência à Saúde (PAS) a seus empregados e demais beneficiários em conformidade com os arts. 30 e 31 da Lei 9.656/98.

§1º - O Plano de Assistência a Saúde – PAS, será administrado pela empresa, através de seu corpo funcional, garantindo condições e treinamento.

§2º: O Serpro viabilizará a constituição do Comitê Nacional de Saúde e consequentemente dos Comitês Regionais.

§3º: O Reajuste do Plano de Saúde só poderá ser efetuado após negociação com a representação dos trabalhadores e seu índice não poderá ser superior ao reajuste salarial negociado.

§4º – Será garantida a participação paritária das representações dos trabalhadores na gestão do PAS em nível nacional, através de Comissão Nacional de Saúde.

§ 5º – A Comissão Nacional e os Comitês Regionais terão livre e irrestrito acesso aos dados, informações e documentos relativos ao PAS.

§ 6º – O SERPRO se compromete a publicar na intranet o extrato mensal da movimentação financeira de cada Plano de Saúde existente, mantendo uma série histórica por 5 anos.

§ 7º - Aos empregados aposentados pela Previdência Social afastados para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho será garantida a continuidade vitalícia no plano de saúde.

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Cláusula 40ª. A Empresa oferecerá Plano Odontológico, na modalidade de custeio paritário, por opção do empregado.

§ 1º - A participação do empregado, para a utilização do benefício, constante do caput da presente cláusula, será estabelecida observando-se as normas legais vigentes.

§ 2º - Será feita a contratação da prestadora de serviços, de acordo com a região de cada unidade da Federação.

§ 3º O SERPRO se compromete a reavaliar o Plano odontológico vigente e sua tabela, oferecendo aos trabalhadores um plano de melhor qualidade.

ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Cláusula 42ª. O SERPRO proporcionará assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes, por meio do Plano de Assistência à Saúde.

§ 1º. São beneficiários do PAS, na qualidade de dependente do(a) empregado(a):

- a)** o cônjuge civilmente casado com o (a) empregado (a);
- b)** o (a) companheiro (a), sendo considerado(a) aquele(a) que declare coabitar há 2 (dois) anos ou mais com o (a) empregado(a). Esta carência será suprimida no caso de filho(a) em comum.
- c)** o (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o (s) adotado (s), solteiro (s) até 21 (vinte e um) anos completos ou até **35 (trinta e cinco)** anos completos, no caso de estarem cursando nível superior, sem renda própria;
- d)** o (a) menor, sob tutela, desde que o (a) empregado (a) tenha sido designado (a) legalmente tutor (a) e comprove a inexistência de bens do tutelado, suficientes ao seu sustento e educação e nos mesmos limites de idade a que se refere o inciso anterior;
- e)** o (a) menor sob guarda e o (a) enteado (a) sob guarda solteiro (a) até 21 (vinte e um) anos completos ou até **35 (trinta e cinco)** anos completos, no caso de estar cursando nível superior, sem renda própria;



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

f) os genitores ou pais adotivos, sem limite de idade, desde que cada um deles, comprovadamente, não possua renda própria, não possua Plano de Assistência Médica além da Previdência Social, dependa unicamente do(a) empregado(a).

§ 2º. Considera-se sem renda própria aquele dependente que receba mensalmente rendimentos de qualquer natureza com valor inferior a 1,1 (um vírgula um) salários mínimos.

§ 3º. Nos casos acima, durante a vigência do direito ao plano de saúde, ocorrendo a invalidez permanente comprovada pelo médico especialista e homologada pelo serviço médico do SERPRO, não haverá limite de idade.

§ 4º. O Órgão Central de Gestão de Pessoas estabelecerá os critérios e os documentos para fins de comprovação da condição de dependente.

§ 5º. Para fazer jus ao Plano de Assistência à Saúde do SERPRO, o empregado deverá fazer sua adesão, mediante o preenchimento e assinatura do Termo de Adesão, nos Órgãos Locais de Gestão de Pessoas, o qual passa a fazer parte do presente Acordo Coletivo de Trabalho e que contempla as regras e condições de participação financeira no custeio das despesas com Assistência à Saúde.

§ 6º. O (a) filho (a) nascido (a) ou não da relação de casamento, inclusive o adotado (a), na faixa etária compreendida entre 21 (vinte e um) anos completos, **35 (trinta e cinco) anos completos** poderá permanecer na qualidade de beneficiário agregado do Plano de Assistência à Saúde, desde que o empregado assuma mensalmente o pagamento integral da parcela da faixa etária correspondente do plano de saúde.

§ 7º. Não haverá limite para permanência no plano de saúde para o **filho do funcionário portador de doença crônica.**

§ 8º. Os trabalhadores aposentados poderão optar por permanecer no plano de saúde, desde que concordem em realizar o pagamento integral do valor do benefício, para tanto será considerada a tabela utilizada aos trabalhadores da ativa.

§ 9º. O Serpro garantira o fornecimento de atendimento médico hospitalar através do Plano de Saúde em todas as localidades onde houver beneficiário do PAS.

REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICAS, HOSPITALARES, ODONTOLÓGICAS E PSICOLÓGICAS

Cláusula 43ª. O reembolso de despesas médicas, hospitalares, odontológicas, psicológicas e **anestesistas**, a que faça jus o empregado, será efetuado na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que o comprovante de despesa seja recebido e aceito pelo Órgão Local de Gestão de Pessoas em tempo hábil, conforme cronograma fixado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

§ 1º. Desde que comprovada a necessidade e à luz da gravidade do caso, por apreciação do serviço médico e social do SERPRO, serão reembolsadas ao empregado 100% (cem por cento) de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-maxilo-facial), psicológicas e médico-hospitalares **bem como anestésistas**, bem como de seus dependentes, assim considerados aqueles cadastrados no Plano de Assistência à Saúde vigente no SERPRO.

§ 2º. O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas e psicológicas, de que trata esta cláusula, dar-se-á somente em casos excepcionais, a critério exclusivo da Direção da Empresa, quando forem detectadas as seguintes condições simultaneamente:

a) gravidade – ocorrerá quando houver risco de vida ou perda de função, a ser comprovada pelo laudo do Serviço Médico do SERPRO;

b) necessidade – ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos por meio da rede credenciada ou órgãos públicos ou assemelhados a ser comprovada pelo laudo do Serviço Social do SERPRO.

§ 2º. O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas médicas, hospitalares, odontológicas, psicológicas **e anestésistas**, de que trata esta cláusula.

§ 3º. Os laudos do serviço médico e social deverão ater-se somente à apreciação das condições acima estabelecidas e seu teor não condicionará, absolutamente, a decisão que a Direção da Empresa tenha de tomar **devendo ter critérios claros e objetivos**.

§ 4º. Os medicamentos, aplicações de injeções, prótese e válvulas terão cobertura do Plano de Apoio à Saúde em decorrência de atos cirúrgicos, hospitalares ou odontológicos.

COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Cláusula 45ª. Será concedida complementação salarial mensal, inclusive no 13º salário, aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidente de trabalho.

§ 1º. A concessão e a manutenção da complementação deverão ser precedidas obrigatoriamente de exame médico pericial a cargo de profissional do SERPRO, ou por este indicado e de estudo social do caso.

§ 2º. A complementação será devida a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento nos casos de auxílio-doença e do 17º (décimo sétimo) dia nos casos de acidente de trabalho, mesmo que o auxílio-doença tenha sido concedido a partir da data de entrega do pedido no Órgão Previdenciário. Nos casos onde, comprovadamente, houver negligência por parte do empregado, a complementação será devida a partir da data da concessão do INSS.

§ 3º. A complementação será paga mensalmente durante os períodos de afastamento constantes dos laudos médicos do SERPRO, ou por ele referenciados.

§ 4º. A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

a) laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde ou relativo à inspeção de constatação do acidente. Nesse caso, se for possível, obter cópia (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo médico do SERPRO;

b) comprovante da importância única ou mensal paga pela Previdência Social a título de auxílio-doença.

§ 5º. A falta de carnê do auxílio-doença não constitui impeditivo do pagamento da complementação. A Empresa poderá fazer estimativa do cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

§ 6º. A complementação será igual à diferença entre a soma do auxílio-doença (INSS) mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

§ 7º. A decisão da Empresa em manter ou suspender a complementação, após 180 (cento e oitenta) dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO ou de outro médico por este indicado e estudo social, quando houver este aspecto a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INSS receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

§ 8º. A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

§ 9º. A complementação do auxílio-doença poderá ser revogada ou suspensa em qualquer época do transcurso de seu pagamento:

- a) por decisão da Direção da Empresa, por motivos de ordem financeira;
- b) se for constatado por laudo médico e estudo social, se houver este aspecto a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividade ou a ela retornar;
- c) se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;
- d) se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

§ 10º. Em caso de acidente de trabalho, a complementação integralizará apenas o auxílio doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do acidente.

§ 11º. O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INSS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Cláusula 47ª. Fica instituído em todas as dependências da empresa o Ponto por Exceção.

TRABALHO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Cláusula 49ª. O SERPRO se compromete a adequar as condições físico ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, tornando-as compatíveis com suas limitações, conforme previsto em normas e legislações pertinentes e recomendações de normas da Associação Brasileiras de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Único – O Comitê Regional a ser instituído irá analisar, fiscalizar, auditar e garantir as condições de acessibilidade dos empregados deficientes motores, visuais e auditivos.

TÍTULO IV

DAS QUESTÕES SALARIAIS

AJUSTE SALARIAL

Cláusula 52ª. **O SERPRO a** partir de 1º de maio de 2013, reajustará o salário de seus trabalhadores, no percentual a ser medido pelo índice do ICV DIEESE ou índice INPC/IBGE (o que for maior), do período compreendido entre 01 de maio de 2012 a 30 de abril de 2013.

Parágrafo único: Sobre os salários reajustados conforme o caput será acrescido 5% (cinco por cento) a título de ganho real.

Cláusula 53ª. A Empresa efetuará o pagamento a seus empregados a partir do dia 25, dentro do mês de competência, desde que não haja impedimento legal.

§ 1º. Constatado erro no pagamento, o empregado deverá, formalmente, requerer a devida correção ao Órgão Local de Gestão de Pessoas, em até 2 (dois) dias úteis após a disponibilização do seu contracheque, para a devida regularização.

§ 2º. O SERPRO efetuará na folha de cada mês o desconto de faltas e atrasos relativos ao mês anterior, com base no salário do mês em que o evento ocorrer.

RESTITUIÇÃO PARCELADA DO ADIANTAMENTO SALARIAL FÉRIAS

Cláusula 54ª. Mediante opção formal do empregado, efetivada no documento de formalização das férias, a Empresa permitirá a “restituição parcelada do adiantamento salarial férias”, que se dará à Empresa, em até **10 (dez)** parcelas mensais, do valor concedido, iguais e consecutivas, iniciando-se o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao de término das férias.

§ 1º. Sobre o valor do adiantamento incidirão os descontos legais e/ou decorrentes de determinação judicial.

§ 2º. Por solicitação formal do empregado, a Empresa liberará somente 50% (cinquenta por cento) do valor do adiantamento.

§ 3º - Por opção exclusiva do trabalhador, reconhecendo as partes os princípios da autonomia privada coletiva e de autodeterminação coletiva, a empresa autorizará a concessão do adiantamento tão somente do 1/3 de férias constitucionais.

§ 4º. Fica constituído um abono de férias no valor fixo de R\$ 1.500,00.

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Cláusula 55ª. O adiantamento do décimo terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo do gozo das férias do empregado, caso tenha se manifestado nesse sentido, por ocasião da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

§ 1º. Será pago o adiantamento do décimo terceiro salário na folha de pagamento do mês de junho àqueles empregados que não tiverem recebido esta parcela até esse mês, **podendo o empregado no início de cada exercício solicitar o recebimento do adiantamento do 13º, na folha de pagamento do mês de janeiro.**

§ 2º. O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio e que não tenha feito opção pelo recebimento nas férias receberá o adiantamento no mês de seu aniversário.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula 56ª. Será pago a cada empregado, a título de anuênio, o adicional mensal de **1,5% (Hum e meio por cento)** sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados (hora extra e adicional noturno), por ano trabalhado na Empresa.

§ 1º. O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado no SERPRO, **até a suspensão definitiva do contrato de trabalho.**

§ 2º. O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio suspensa na data do afastamento e reiniciada a contar da data em que retornar ao efetivo trabalho no SERPRO.

§ 3º. O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício.



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

§ 4º. Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado serão computados para efeito de anuênio. Nesses casos, o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 (doze) meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

§ 5º. O empregado contratado por prazo indeterminado que, por qualquer motivo exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido e venha a ser readmitido terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio.

§ 6º. Nos casos de interrupção do contrato de trabalho, não se interrompe a contagem do tempo de serviço para fins do disposto nesta Cláusula.

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 59ª. Será pago, a título de Adicional Noturno, um percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado e adicionais de insalubridade e periculosidade.

§ 1º. Não haverá exclusão do quantitativo de adicional noturno incorporado, para fins de pagamento de horas noturnas que o empregado vier a prestar.

§ 2º. Para cálculo da base de remuneração do Adicional Noturno não serão consideradas as rubricas referentes à incorporação de horas extras e adicional noturno.

LICENÇA-PRÊMIO

Cláusula 63ª. Será concedida, a cada empregado, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para o período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

§ 1º. Ao completar 10 (dez) anos, será concedida para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa licença-prêmio de 90 dias ininterruptos.

§ 2º. O gozo da Licença Prêmio, por opção do empregado, poderá ser em 3 (tres) períodos de 10 dias ou de 30 dias conforme for o caso.

§ 3º. Caso o empregado faça jus a mais de um período de Licença Prêmio, fica-lhe assegurado o direito de gozo de 1 (uma) licença por ano.

§ 4º. Suspende-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fins de Licença Prêmio, quando ocorrer suspensão do Contrato de Trabalho por interesse do empregado, durante o período de aquisição do benefício.

§ 5º. Na hipótese de o empregado contratado por prazo determinado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeito da Licença Prêmio. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores de contratação em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião das rescisões anteriores à última admissão.

§ 6º. Em caso de desligamento espontâneo, dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a vantagem será indenizada, uma vez satisfeita a condição para concessão.

§ 7º. Em caso de desligamento ou não do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantido a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

§ 8º. Em caso de dispensa sem justa causa, ao empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será indenizado o período de Licença Prêmio proporcional à fração de tempo de trabalho menor que 05 (cinco) anos.

§ 9º. Da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho e até **30/04/2014**, a Empresa converterá em pecúnia, 15 (quinze) dias em 1/2 (meia) licença ou 30 (trinta) dias em 1 (uma) licença completa, até o limite de 1 (uma licença), a pedido do empregado, desde que satisfeitos os requisitos para aquisição à licença-prêmio, conforme exposto no caput desta Cláusula e de conformidade com os critérios abaixo:

a) Empregado com mais de 05 (cinco) anos e menos de 10 (dez) anos de serviços prestados ao SERPRO:

-que já tenha um período aquisitivo de licença-prêmio completo, pode requerer a aquisição de 30(trinta) ou 15 (quinze) dias;

-que irá complementar o 2º período até **30/04/2014**, pode requerer a aquisição de **90 (noventa)** ou **45 (quarenta e cinco)** dias, desde que a opção seja realizada no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 8º. Empregado com mais de **05 (cinco)** anos de serviços prestados ao SERPRO que não possuir um período de licença-prêmio completo poderá requerer a aquisição ou gozo de **45 (quarenta e cinco)** dias, desde que a opção seja realizada após o mês em que completar o meio período.

a) Empregado que já tenha direito a meio período e que irá completar outro período até **30/04/2014**, poderá optar pela aquisição em duas parcelas de **45 (quarenta e cinco)** dias, sendo que a última parcela será adquirida no mês em que completar o período aquisitivo.

§ 9º. Não será adquirida a licença-prêmio do empregado que durante o período de **01/05/2014 a 30/04/2015** estiver afastado em razão de licença sem remuneração.

§ 10º. Aos empregados com menos de 10 (dez) anos de tempo de serviço não será permitida a conversão em pecúnia de metade da licença, salvo nos casos em que já tinha adquirido o direito e não usufruído o período da licença correspondente aos 5 (cinco) primeiros anos.

PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Cláusula 64ª. Serão fornecidos aos empregados, até o dia 25 de cada mês e de uma única vez, tíquetes, com observância dos princípios estatuídos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade cartão eletrônico.

§ 1º. Havendo dificuldade de ordem orçamentária e financeira para manutenção do benefício e na ocorrência de custo adicional referente a utilização do cartão eletrônico, a Empresa convocará a FENADADOS para dar-lhe ciência dos fatos e, as partes, em conjunto, negociarão uma solução para a superação da dificuldade.

§ 2º. Para os empregados com jornada semanal de 05 (cinco) **dias ou 06 (seis) dias** serão fornecidos **30 (trinta)** tíquetes.

§ 3º. O SERPRO reajustará o valor facial do tíquete no índice de alimentação fora do domicílio calculado pelo ICV DIEESE, a partir de 01/05/2013, praticando o valor facial de R\$

§ 5º. O benefício em questão será concedido aos empregados que se encontrarem exclusivamente nas seguintes situações:

I– empregados em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, incluídos os que se encontrarem em gozo de férias ou licença-prêmio;

II – empregados em gozo de licença gestante ou licença para tratamento de saúde por mais de quinze dias;

III – empregados cedidos para órgãos públicos;

IV – empregados em atuação no âmbito do SERPROS;

V – empregados liberados conforme Cláusulas 30ª e 31ª;

VI – empregados cujo contrato de trabalho seja interrompido para gozo de licença nojo, gala ou qualquer situação assemelhada prevista em lei ou regulamentação interna da Empresa.

§ 6º. Serão fornecidos, no mês de dezembro de 2013, o valor correspondente a 30 tíquetes refeição/alimentação suplementar, em uma única remessa, aos empregados que estiverem com contrato de trabalho ativo na data de assinatura deste Acordo, excluindo-se os empregados que se encontrem em Licença sem Remuneração ou em Afastamento por Prisão/Reclusão.

§ 7º. O empregado, quando da prorrogação da jornada de trabalho, nos trabalhos em fins de semana e feriados, quando necessário, e pela forma operacional mais adequada, terá assegurada pela Empresa sua alimentação. Ocorrendo essa concessão por meio de tíquete “hora extra”, os valores serão creditados para o empregado, após **duas** horas completas de serviços extraordinários remunerados, realizados durante a mesma jornada extra, independente do dia da semana que forem prestados, cujo valor corresponderá a 50% do valor facial estabelecido no parágrafo 4º desta cláusula.

§ 8º. O valor de participação dos trabalhadores no custo do auxílio para refeição, será de R\$ 1,00 (hum real)

§ 9º. Opcionalmente, o empregado poderá requerer a troca do benefício tíquete refeição por tíquete alimentação, ou ainda, o recebimento de 50 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 50 % em tíquete alimentação/refeição ou 67 % do valor do benefício em tíquete refeição/alimentação e 33 % em tíquete alimentação/refeição. O empregado poderá fazer nova opção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 10º. No caso de opção do empregado pelo recebimento do benefício alimentação, este será fornecido na modalidade de cartão magnético com o mesmo valor do benefício para refeição, porém, a participação citada no § 7º desta Cláusula poderá variar de forma que o custo com o fornecimento de ambos os benefícios seja igual para a Empresa.

§ 11º. Aos empregados aposentados pela Previdência Social afastados para tratamento de saúde ou em decorrência de acidente de trabalho será garantido o fornecimento de tíquete alimentação/refeição.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula 65ª. Será pago a empregada, por filho, menor sob sua guarda, na faixa etária compreendida entre 06 (seis) meses e o final do ano letivo em que a criança complete 7 (sete) anos, desde que feita a inscrição do dependente e comprovada sua matrícula até o 2º ano do ensino fundamental.

§ 1º. O empregado fará jus ao benefício a partir do 4º mês de vida seu filho, desde que, declare formalmente que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante e que a sua empresa não adere à prorrogação da licença maternidade.

§ 2º. Caso os genitores sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago àquele que, de comum Acordo, for indicado mediante requerimento assinado por ambos.

§ 3º. No caso em que pai e mãe sejam empregados do SERPRO e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

§ 4º. O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da matrícula de seu filho, caso este ingresse com menos de 7 (sete) anos no 3º ano do Ensino Fundamental, para comunicar à Empresa a alteração da escolaridade, sob pena de caracterização de falta grave.

§ 5º. O valor do auxílio creche/pré-escolar a partir de 1º de maio de 2013 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)

AUXÍLIO A FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Cláusula 66ª. Será pago ao empregado o “Auxílio a Filho Deficiência”, por filho, menor sob sua guarda, quando deficiente físico e/ou mental, destinado a auxiliar o empregado nas despesas com tratamentos e/ou escolas especializadas.

§ 1º. O empregado fará jus ao benefício desde que apresente laudo do médico assistente, homologado pelo serviço médico do SERPRO, comprovando a deficiência do dependente.

§ 2º. O Empregado que tenha filho com deficiência ou menor com deficiência sob guarda terá a redução de sua jornada de trabalho em até 02 horas diárias mediante real necessidade de acompanhamento para tratamento, através de laudo Médico ratificado pelo Médico da Empresa.

§ 3º. O valor do Auxílio a Filho Portador de Deficiência, a partir de 1º de maio de 2013, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 4º. O empregado portador de deficiência também fará jus ao auxílio conforme parágrafo 3º.

§ 5º. O (a) empregado (a) fará jus aos benefícios desta cláusula e dos previstos na cláusula 65ª, " Auxílio Creche/Escolar", desde que preenchidos os requisitos e observados os limites exigidos nestes dispositivos.

AUXILIO ESCOLAR

Cláusula 67ª - A empresa Serpro concederá o benefício mensal de reembolso escolar (mensalidade) **no ensino fundamental e ensino médio aos empregados ativos e seus dependentes, sem natureza salarial,** que se enquadrarem em uma das condições abaixo descritas, desde que comprovadas junto ao órgão de Administração de Pessoas da Empresa as despesas com matrícula e mensalidade (recibos em nome do empregado), sob forma de reembolso de **até R\$850,00 (Oitocentos e cinquenta reais) do mês correspondente, aos:**

a) empregados com filhos, desde que comprovada esta condição;

b) empregados viúvos, separados ou divorciados, com a guarda de filho (s) ou de menor em decorrência de sentença judicial;

c) empregadas com filhos e empregadas com guarda de menor em decorrência de sentença judicial;

d) empregados com a guarda de filhos ou menor, em decorrência de sentença judicial;



FENADADOS CUT
BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

e) empregados separados ou divorciados, que mantenham as despesas escolares dos filhos, desde que os comprovantes de pagamento estejam vinculados ao nome do empregado.

§ 1º. O reembolso somente será concedido mediante declaração do(a) empregado(a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro(a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

§ 2º. O direito ao benefício cessará com a conclusão do curso ou no mês anterior àquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, ingressar no ensino superior.

§ 3º. Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à empresa.

TITULO V DA VIGÊNCIA

Cláusula 68ª. O presente instrumento terá vigência a partir de 1º de maio de 2013 até 30 de abril de 2014.

Parágrafo Único – Ocorrendo alteração na legislação que atinja diretamente qualquer direito convencionado pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, será aplicada, sempre, a norma mais favorável ao trabalhador, ressalvados os direitos adquiridos.

TITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS CLÁUSULAS NOVAS

Cláusula 70ª. Será garantida a transmissão das reuniões de negociações referente a campanha salarial.

Cláusula 71ª – O Serpro corrigirá os valores referentes ao retroativo a 1º de maio de 2013, de acordo com a taxa SELIC.

Cláusula 72ª - O Serpro fornecerá a todos os empregados o benefício vale cultura, no valor de R\$ 50,00, para empregados que percebam até 05 (cinco) salários mínimos que o



desconto de até 10% , seja absorvido pelo Serpro, mediante a inclusão no programa de cultura do trabalhador.

Cláusula 73ª -Redução de jornada de trabalho para 06 horas sem redução de salários para todos os trabalhadores e trabalhadoras.



FENADADOS GUT BRASIL

Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de
Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares

PERMANECEM INALTERADAS AS CLÁUSULAS ABAIXO ARROLADAS:

**TÍTULO I
DAS QUESTÕES SOCIAIS**

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Cláusula 1ª.

Cláusula 2ª.

CÓDIGO DE CONDUTA

Cláusula 3ª.

LICENÇA AMAMENTAÇÃO

Cláusula 4ª.

PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula 5ª. Parágrafo Único

LICENÇA POR ADOÇÃO

Cláusula 6ª. § 1º. § 2º. § 3º.

RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

Cláusula 10ª. Parágrafo Único

DIA DO PROFISSIONAL DE INFORMÁTICA

Cláusula 13ª

ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO

Cláusula 16ª.

TERCEIRIZAÇÃO

Cláusula 17ª.

ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

Cláusula 19ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º. § 6º. § 7º.

LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

Cláusula 21ª. § 1º. § 2º. § 3º.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA DEBATES/CURSOS

Cláusula 22ª.

ESTAGIÁRIOS

Cláusula 23ª.

DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

Cláusula 26ª. a), b) c) § 1º. § 2º

UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Cláusula 27ª.

TÍTULO II

DAS QUESTÕES SINDICAIS

COMPOSIÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES POR LOCAL DE TRABALHO

Cláusula 29ª. I, II, III, IV, V Parágrafo Único

GARANTIA DE EMPREGO PARA OS MEMBROS DAS OLT

Cláusula 30ª.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES

Cláusula 31ª. § 1º. a) § 2º. § 3º. § 4º. § 5º.

LIBERAÇÃO PARCIAL PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE SINDICAL

Cláusula 32ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º. § 6º.

QUADROS DE AVISO

Cláusula 33ª. Parágrafo único

TAXA ASSISTENCIAL

Cláusula 34ª. § 1º. § 2º. a) b) § 3º.

AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula 35ª.

PROCESSOS JUDICIAIS

Cláusula 36ª.

LEGITIMIDADE PROCESSUAL

Cláusula 37ª.

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cláusula 38ª.

TÍTULO III

DAS QUESTÕES DA SAÚDE

EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Cláusula 41ª. I, II, a), b) c), d), e), f), g), h) i) e j) § 1º. § 2º.

ACIDENTE DE TRABALHO

Cláusula 44ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º.

CONDIÇÕES DO TRABALHO

Cláusula 46ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º.

INTERVALOS DA JORNADA DE TRABALHO

Cláusula 48ª.

SERVIÇO DE ENGENHARIA, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – SESMT

Cláusula 50ª.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE - CIPA

Cláusula 51ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º.

HORÁRIO NOTURNO

Cláusula 57ª.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Cláusula 58ª. § 1º. § 2º. § 3º. a) e b) § 4º. § 5º. § 6º. § 7º. § 8º.

INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

Cláusula 60ª. § 1º. § 2º. § 3º. § 4º. § 5º.

ADICIONAL DE SOBREAUIVO

Cláusula 61ª. § 1º. I) II) III) IV) § 2º. § 3º. § 4º.

ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Cláusula 62ª. Parágrafo Único .

TÍTULO VI

DA ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Cláusula 69ª.